

## PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NOS CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG)

**Esta proposta é uma ORIENTAÇÃO para a constituição do Comitê de Alimentação e Nutrição nos  
câmpus do IFG e ainda não possui Portaria que a regule.**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Este documento tem por finalidade a constituição e o funcionamento do Comitê de Alimentação e Nutrição (CAN) nos câmpus do IFG.

Art.2º O CAN será um órgão propositivo de acompanhamento e fiscalização vinculado à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) dos câmpus e assistido pela equipe de Nutrição, por meio da Coordenação Geral de Assistência Estudantil (CGAE) da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/IFG).

Parágrafo Único: A constituição do CAN é facultativa e, caso haja a opção pela sua formação, o câmpus deverá observar as regras previstas neste regulamento.

### **DOS OBJETIVOS**

Art.3º O CAN tem como objetivo geral propor, coordenar e acompanhar as atividades de alimentação e nutrição no espaço institucional.

Parágrafo único: A criação do CAN será norteadada pela Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFG, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional do IFG e pelos demais programas afins.

Art.4º São objetivos específicos do Comitê de Alimentação e Nutrição:

- I – acompanhar os contratos das empresas fornecedoras de alimentação nos Restaurantes Estudantis e nas cantinas dentro do câmpus;
- II – acompanhar o fornecimento de refeições durante eventos ocorridos no âmbito do câmpus;
- III - propor e/ou promover ações de Educação Alimentar e Nutricional;
- IV - acompanhar e avaliar a qualidade da prestação dos serviços de Alimentação e Nutrição, quando estes são oferecidos no câmpus, e propor as adequações necessárias;
- V - coordenar o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no câmpus;
- VI - compor o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional para acompanhamento do estado nutricional e alimentar dos estudantes;

VII - fortalecer a participação e o controle social da comunidade acadêmica nas ações e serviços de alimentação e nutrição.

Parágrafo único: A fiscalização do contrato será feita mediante as normas do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos estabelecidas na Portaria nº 390, de 27 de março de 2012 do IFG e demais regulamentos de licitação.

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art.5º O Comitê de Alimentação e Nutrição será composto, no mínimo, por representantes dos três seguimentos, na quantidade definida pelo câmpus:

I –Técnico-administrativo, preferencialmente da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) ou GEPEX;

II - Docente;

III - Estudante.

§ 1º Nos câmpus com Restaurante Estudantil em funcionamento o (a) gestor (a) e o (a) fiscal de contrato deverão compor o CAN, acrescentando o número de membros do conselho.

§ 2º Outros integrantes/categorias poderão compor o conselho de acordo com o interesse do câmpus.

### **DA FORMAÇÃO DO COMITÊ**

Art.6º Caberá à direção do câmpus a instituição do CAN e a convocação da comunidade escolar para a realização de assembleia para a sua formação.

Art.7º Cada membro titular do CAN terá um suplente da mesma categoria.

Art.8º Os membros do Comitê e seus suplentes serão indicados por seus pares em assembleia convocada pela Direção-Geral.

Art.9º No caso da ocorrência de vacância, o suplente designado deverá completar o mandato substituído.

Art.10 Os membros e o Presidente do CAN terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art.11 A nomeação dos membros será feita por portaria emitida pelo Reitor do IFG.

Paragrafo único: O (a) Presidente deverá ser servidor do quadro efetivo do IFG.

### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art.12 O comitê deverá se reunir para construção do Regimento Interno contendo a definição do seu plano de ação e o cronograma de atividades e de reuniões.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do câmpus.